Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício No. _____/2024

Manhuaçu-MG 15 de janeiro de 2024

Aos Vereadores
À Câmara Municipal de Manhuaçu – MG

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Gilson César da Costa, Vice-Presidente, Vereador Allan José Quintão, 1ª. Secretária, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta e 2º. Secretário, Vereador Roberto Natalino Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008, e no mais, no exercício de suas prerrogativas, considerando o direito adquirido ao servidor efetivo que especifica em documentação que a esta faz juntada, serve-se do presente para encaminhar-lhes **PROJETO DE RESOLUÇÃO** em anexo onde dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por **PROGRESSÃO HORIZONTAL** na carreira ao servidor lá descrito.

Considerando o fato de já ter auferido referido direito em dezembro de 2023, pede-se, com arrimo no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa em seus Arts. 118 § 4º, Inc. VIII, § 2º do Art. 136, Art. 139 e 140, que a matéria seja colocada em **TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e assim, de pronto recebida e encaminhada para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 15/2024
Data: 15/01/2024 - Horário: 17:24
Legislativo - PR 3/2024

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira ao servidor efetivo que menciona e contém outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Gilson César da Costa, Vice-Presidente Vereador Allan José Quintão, 1ª. Secretária Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta e 2º. Secretário Vereador Roberto Natalino Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.
Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5%(cinco por cento) para todos os níveis.
Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01(um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:
I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.
II - haver completado 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5(cinco) faltas injustificadas;
III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.
IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;
[...]

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor efetivo, comprovando o lapso temporal exigido em lei e possuir a escolaridade exigida para o cargo (Art. 29, II e III), ao qual, anexou-se Boletim de Avaliação Funcional, demonstrando pela Comissão Especial designada para a avaliação, que obteve a pontuação exigida na avaliação de desempenho a que foi submetido(Art. 29, I), comprovantes de realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados ao respectivo cargo(Art. 29 IV) e Parecer Final da Comissão Interna de Avaliação, pelo deferimento do pedido.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica concedida a retribuição pecuniária de 5%(cinco por cento), sobre os **vencimentos-base** do servidor efetivo **Moisés de Alcântara Xavier**, Matrícula 111-Cód. CEL 01-C II-Nível VI, titular do cargo de **Vigia**, adquirido o direito a partir de 19 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à respectiva data de aquisição, nos termos do **caput** do art. 1º.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

MENSAGEM ao Projeto de Resolução nº 3/2024, que dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira ao servidor que menciona e contém outras providências.

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução em epígrafe, em observância ao que preceitua a Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu.

Como podem ver o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a chamada **progressão horizontal** dos servidores efetivos nos termos seguintes:

> ***"Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.***
> ***Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.***
> ***Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:***
> ***I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.***
> ***II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;***
> ***III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.***
> ***IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;***
> ***[...]***

Foi anexado o requerimento apresentado pelo servidor efetivo, Sr. Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo efetivo de Vigia, o qual anexou Boletim de Avaliação Funcional, demonstrando que obteve a pontuação exigida na avaliação de desempenho a que foi submetido, bem como os comprovantes de realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados ao respectivo cargo e acompanhado de Ata/Parecer da Comissão Interna de Avaliação;

Também anexado a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para análise por parte das comissões.

Assim, considerando que o direito do servidor em questão está albergado na Lei acima de 2015, solicitamos de Vossas Excelências a sua aprovação.

Mesa Diretora, 15 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira ao servidor efetivo que menciona e contém outras providências", de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2023-2024, registrado sob o número de **Projeto de Resolução 3/2024** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 15 de janeiro de 2024.

GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Resolução 3/2024** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 15 de janeiro de 2024.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu